

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 263 – Quarta- feira – 20 de Setembro de 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 152 /2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do piso nacional aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Marcação-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre o piso básico dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar só até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar para pagamento dos profissionais estarão dispostos na ferramenta INVESTESUS do Ministério da Saúde, cuja obrigatoriedade só existirá no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município, a complementação ou adequação dos valores entre os profissionais para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

Art.3º. No âmbito deste Município o auxílio financeiro complementar de que trata esta Lei será concedido, proporcionalmente, à carga horária trabalhada pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Parágrafo único. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – N.º 263 – Quarta- feira – 20 de Setembro de 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marcação
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARCAÇÃO/PB, EM, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Elisilma Silva de Oliveira
ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional